

DESAFIOS DA FISCALIZAÇÃO DO USO DE AGROTÓXICOS EM PRODUTOS AGRÍCOLAS

CHRISTINO, Carolina¹

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo demonstrar as dificuldades encontradas pelo governo brasileiro em fiscalizar o uso de agrotóxico. Nesse sentido, analisa-se como ocorre o rastreamento da origem dos produtos agrícolas, identificando as dificuldades que impedem um monitoramento mais eficiente. Além disso, busca-se discutir a aplicação da legislação consumerista na responsabilização solidária entre produtor e comerciante, bem como a sua importância, com fundamento na teoria do desestímulo. O presente estudo também reúne e ilustra os métodos de rastreamento utilizados neste país, comparando-os aos sistemas estrangeiros que tem apresentado efetividade. Desta forma, objetiva-se analisar a possibilidade de implantação de novos métodos ao nosso sistema de produção e distribuição de produtos agrícolas visando facilitar a fiscalização e propiciar maior segurança alimentar.

PALAVRAS-CHAVE: Agrotóxicos. Rastreabilidade. Contaminação. Cruzada. Fiscalização.

ABSTRACT: This article aims to demonstrate the difficulties found by the Brazilian government to supervise the use of pesticides. In this sense, it is analyzed how occurs the traceability system of agricultural products, identifying obstacles that prevent a more efficient monitoring. Furthermore, it seeks to define the concept of pesticides and the reasons for their use, evidencing the need for its use. The present study also compares the traceability method used in this country with the systems of countries like China, United States and Canada, that presented effectiveness. In this way, the objective is to analyze the possibility of deploying new methods to our system of production and distribution of agricultural products to facilitate the supervision and provide food security.

KEYWORDS: Pesticides. Issue. Traceability. Efficacy. Contamination.

DEFINIÇÃO DE AGROTÓXICO

Agrotóxico é o produto utilizado nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, pastagens, proteção de florestas, nativas ou plantadas, e de outros ecossistemas e de ambientes urbanos, hídricos e industriais. Tem como principal finalidade preservar a fauna ou a flora da ação prejudicial de seres vivos considerados nocivos. (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2015) O uso destes agentes tem registros históricos desde o início da humanidade. Escrituras gregas de mais de 3.000 anos já mencionavam o uso de produtos químicos como arsênico para o controle de insetos. (Alves Filho, 2002).

¹ Técnica em Informática. Graduada em Direito nas Faculdades Santa Cruz. Cumpriu estágio na área trabalhista, bem como conciliadora das Varas de Família de Curitiba e atualmente é estagiária do Ministério Público do Paraná, lotada na Promotoria de Defesa do Consumidor. carolinachristino@gmail.com

No entanto, seu uso aumentou na década de 50, durante a chamada Revolução Verde, quando o processo de produção agrícola se intensificou, mediante a inserção de novas tecnologias, as quais, em sua maioria, tratavam-se do uso extensivo de agrotóxicos com a finalidade de controlar doenças e aumentar a produtividade de commodities agrícolas, proporcionando o crescimento da economia do país, uma vez que era basicamente sustentada por esse ramo. (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2015)

Hoje, estima-se que a população brasileira ingira, anualmente, cerca de um galão de cinco litros de substâncias agrotóxicas, segundo o Instituto Nacional do Câncer. Desde 2008, o Brasil ocupa o primeiro lugar do ranking mundial de consumo de agrotóxicos. Embora, devido a esse alto índice o Brasil tenha crescido no setor agrícola 190% nos últimos dez anos, enquanto o mercado mundial cresceu 93%, o impacto na saúde dos brasileiros é alarmante. (EL PAÍS, 2015).

IMPACTOS DA UTILIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS

Apesar de necessário, o uso de agrotóxicos pode trazer uma série de riscos à saúde, estando altamente associado à incidência de doenças genéticas e principalmente ao câncer. Mas o principal impacto é causado pelo uso inadequado de tais substâncias.

Estima-se que 70% dos alimentos *in natura* consumidos no país estão contaminados por agrotóxicos e desses, segundo a ANVISA, 28% contêm substâncias não autorizadas, sem mencionar os alimentos processados, que são feitos a partir de grãos geneticamente modificados e cheios dessas substâncias químicas. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), entre os países em desenvolvimento, os agrotóxicos causam, anualmente, 70.000 intoxicações agudas e crônicas. (EL PAÍS, 2015).

No Brasil, o referencial legal mais importante é a Lei nº 7802/89, que rege o processo de registro de um produto agrotóxico, regulamentada pelo Decreto nº 4074/02 e o órgão responsável pela fiscalização é tal.

RASTREABILIDADE E DESAFIOS

Atualmente, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) trabalham em conjunto com o Ministério Público, especialmente as Promotorias Especializadas de Defesa do Meio Ambiente e de Defesa do Consumidor, para dar efetividade ao controle do uso de agrotóxicos.

Geralmente, o monitoramento é feito através de coletas periódicas em supermercados e revendedores, as quais são levadas para posterior análise laboratorial.

Quando observada a existência de agrotóxicos não permitidos para aquele tipo de cultura ou em quantidade superior a permitida, ocorre o encaminhamento para as Promotorias Especializadas, as quais promovem o rastreamento, na tentativa de encontrar o produtor de origem.

Isso porque o objetivo principal dessas ações é fazer com que o produtor seja responsabilizado e tenha a fiscalização à sua produção intensificada, com intuito de impedir a reincidência do uso indevido de agrotóxicos.

Apesar de mais eficaz, nem sempre é possível rastrear a origem do alimento, em razão da existência de distribuidores que compram um mesmo tipo de produto agrícola de diversos pequenos produtores, os quais, muitas vezes, não emitem nem mesmo nota fiscal.

No processo de distribuição, portanto, é lógico concluir que os produtos se confundem e, assim, tem-se o maior obstáculo encontrado pelo sistema de rastreabilidade brasileiro: a contaminação cruzada.

Contaminação cruzada é a contaminação que decorre do contato de um produto que possui substâncias agrotóxicas dentro dos limites estabelecidos pela lei com outro inadequado aos padrões estipulados. Pode acontecer no processo de distribuição, pela mescla de produtos de diversas origens, ou até mesmo no momento do cultivo.

Isso porque a maioria das plantações faz fronteira com outras e, não raramente, a plantação vizinha utiliza um agrotóxico que, embora para aquela cultura seja permitido, quando entra em contato com outro produto, acaba inutilizando-o para consumo, pois diferentes tipos de cultura podem ter diferentes limites de uso e, até mesmo, diferentes agrotóxicos permitidos.

Portanto, a grande dificuldade da ANVISA, do MAPA e do Ministério Público é poder afirmar que um produto, ainda que possa ser rastreado até sua origem, tenha sido contaminado em razão de cultivo inadequado, isto é, poder afirmar que tal contaminação não tenha ocorrido por contaminação cruzada, caso em que não haveria responsabilidade do produtor.

No entanto, quando não é possível rastrear o produtor, acaba-se por responsabilizar o comerciante, tendo em vista a relação de consumo estabelecida e a responsabilidade solidária prevista no artigos 12 e 13 do Código de Defesa do Consumidor.

RESPONSABILIZAÇÃO SOLIDÁRIA ENTRE PRODUTOR E COMERCIANTE

É irrefutável ser preciso a responsabilização de algum dos participantes da cadeia produtiva, em consideração a hipossuficiência do consumidor e a teoria do desestímulo.

No tocante à hipossuficiência do consumidor, esta decorre de sua ignorância às técnicas de produção e ao percurso de comercialização, pelos quais passam os alimentos que diariamente adquire.

Já, com relação à teoria do desestímulo pode ser utilizada como fundamento da responsabilização solidária, pois consiste em responsabilizar um agente por seu ato, não somente como sanção ao ilícito praticado, mas também como forma de desestimular a prática do ato pelo resto da sociedade.

Não há como desconsiderar a necessidade de que todos os participantes da cadeia apliquem uma forma de controle. Somente através do comprometimento de todos eles é possível controlar o uso indevido de agrotóxicos.

Óbvio, se nenhum comerciante comprasse produtos sem nota fiscal e sem conhecimento e confiança na idoneidade do produtor de origem e, além disso, se os próprios distribuidores e comerciantes realizassem análises periódicas nos produtos que obtém de seus fornecedores, verificando a respectiva conformidade com as normas legais, dificilmente o produtor que

desrespeita as normas legais conseguiria colocar seu produto no mercado de consumo.

Desta forma, incidiria o efeito da lei de oferta e demanda. Se ninguém compra um produto impróprio para consumo, ou o produtor se adéqua ou falhe.

RASTREABILIDADE NO EXTERIOR

Países como Canadá, Estados Unidos e, principalmente China, têm buscado aperfeiçoar seus sistemas de rastreabilidade, haja vista diversos incidentes alimentares ocorridos, principalmente com produtos importados, durante o início do século XXI.

Nesse sentido, a China iniciou em 2004 projetos para aumentar a segurança alimentar, através de sistemas de rastreamento, baseados em FDA, um sistema que se baseia em controle de qualidade e, na China, tem sido alimentado pelos próprios consumidores. A intenção é fazer com que todo o caminho dos alimentos seja monitorado, bem como sua qualidade mensurada pelos consumidores e as respectivas opiniões tornadas públicas por um banco dados, ao qual consumidores de todo o país tem acesso. (JU ET AL, 2013, p. 946)

Mais que uma segurança alimentar para os consumidores internos dos países, a rastreabilidade já tem sido uma exigência dos mercados estrangeiros. Desta forma, observa-se que muitas empresas brasileiras de grande porte, que intencionam a comercialização de seus produtos em larga escala no exterior, têm se adequadado e desenvolvido sistemas de rastreamento e de certificação de qualidade.

O grande óbice desse desenvolvimento é o alto custo atrelado aos métodos de rastreamento.

A recente resolução nº 748/2014, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde, busca instituir a rotulagem dos alimentos agrícolas em todo o estado do Paraná, como forma de impedir a contaminação cruzada e, ainda, permitir o fácil conhecimento da origem do produto. Essa resolução tem sido inspiração para diversos outros estados brasileiros.

No entanto, há de se considerar que a produção agrícola brasileira ainda é composta por milhares de pequenos produtores, que teriam sérios impactos financeiros decorrentes da obrigação de rotular todos seus produtos.

Ademais, aquelas empresas de grande porte mencionadas, as quais têm aumentado o controle de qualidade de seus produtos e investido em técnicas de rotulagem mais eficientes, produzem visando a exportação da maior parte de sua produção. Pelos brasileiros, o custo dessa produção nem sempre pode ser suportado.

Assim, a maioria da população continua a consumir produtos agrícolas que não podem ser devidamente rastreados e, ao desconhecer a origem, desconhecem também os riscos aos quais são diariamente expostos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A rastreabilidade da origem de produtos agrícolas no Brasil é um dos maiores desafios atuais, pois implica diretamente na saúde pública.

Somente com a adaptação da antiga sociedade agrícola desorganizada à implantação de métodos mais eficazes e de sanções mais rígidas, será

possível combater o uso indevido e altamente nocivo de agrotóxicos em desconformidade com os regulamentos.

Obviamente, não há como implantar tais modificações de imediato. Contudo, é preciso esforços estatais no sentido de promover pesquisas mais avançadas, capazes de criar métodos mais eficazes de rastreamento, bem como criar leis mais incisivas para garantir a segurança alimentar dos brasileiros.

Além disso, estudos devem ser desenvolvidos no sentido de criar técnicas capazes de evitar a contaminação cruzada.

A utilização de agrotóxicos na produção de alimentos agrícolas é imprescindível, mas o aprimoramento da fiscalização de seu uso é questão urgente e imprescindível à garantia da saúde pública.

REFERÊNCIAS

ALVES FILHO, J. P. **Uso de Agrotóxicos no Brasil: controle social e interesses corporativos**. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2002.

CRUZ, G. V. **O quadro de contaminação de frutas, legumes e verduras (FLVs) com resíduos de agrotóxicos no Brasil e as oportunidades emergentes**. Porto Alegre: UFRG, 2014.

EL PAÍS. **O “alarmante” uso de agrotóxicos no Brasil atinge 70% dos alimentos**. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2015/04/29/politica/1430321822_851653.html> Visualizado em: 27 de outubro de 2015.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Agrotóxicos**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/seguranca-quimica/agrotoxicos>> Visualizado em: 27 de outubro de 2015.

JU, C.; WANG, Z.; BAO, F.; FU, P.; LIU, Z. **Research on the Agricultural Products Traceability in China**. China: Advance Journal of Food Science and Technology 5(7): 946-949, 2013. ISSN: 2042-4868; e-ISSN: 2042-4876.

SAEGER, S. C. DE S.. **Avaliação da Ação de Vigilância Sanitária Quanto à Redução dos Níveis de Resíduos de Agrotóxicos em Morangos produzidos na Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro – Uma Contribuição para a Avaliação do Risco**. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2007.

STOPPELLI, I. M. de B., MAGALHÃES, C. P. **Saúde e segurança alimentar: a questão dos agrotóxicos – Health and food safety: the pesticides issue**.

Ciência e Saúde Coletiva, 2004.